DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1825/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7482/2013
PROTOCOLO	: 1408990
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CONVENIADA	: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE - MS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 03 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Convênio nº. 143/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS e Associação Pestalozzi de Campo Grande-MS, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o Convênio nº 143/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Associação Pestalozzi de Campo Grande, MS e a sua prestação de contas, tendo por objeto a prestação de serviços de sonorização e gravação das sessões e eventos realizados no plenário da Câmara Municipal, com material e equipamento próprios.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANP-3ICE-6882/2014 (fls.229-233), opinou pela regularidade do convênio em análise, e das respectivas contas.

Em seguida, manifestou-se o Ministério Público de Contas no mesmo sentido, através do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-7129/2015 (fls.235/236), opinando pela regularidade da prestação de contas do respectivo convênio.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame dos documentos referentes ao Convênio Repasse Financeiro nº 143/2012 e a sua prestação de contas e com base nas informações da 3ª ICE, verifica-se que foram observados os princípios norteadores da administração pública previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do Decreto Estadual nº 11.261/2003 e da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/20075.

O Convênio foi formalizado entre as partes, publicado e autuado nesta Corte de Contas de acordo com as normas regimentais, contendo os documentos exigidos pela respectiva legislação.

A síntese financeira do instrumento, apresentada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Nota de Empenho	R$ 197.028,00
Depósitos Bancários	R$ 197.028,00
Relatórios de Atendimentos	R$ 197.028,00

Recursos do Convênio: R$ 197.028,00

Assim, verifica-se que os recursos repassados foram devidamente aplicados, em conformidade com as normas contidas na Lei nº 4.320/64, com a Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação aplicável, além de apresentar conformidade com a Instrução Normativa nº 35/2011.

Mediante o exposto, com respaldo nas informações prestadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro no art. 35, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 10, § 3º, I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, VOTO:

I - pela **REGULARIDADE** do Convênio Repasse Financeiro nº 143/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Associação Pestalozzi de Campo Grande e a sua prestação de contas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Convênio nº. 143/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande-MS e Associação Pestalozzi de Campo Grande-MS, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS